

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÕES DO CENTRO ACADÊMICO XI DE MAIO – PLEITO 2017/2018

A Comissão Eleitoral, composta conforme disposições do Estatuto do Centro Acadêmico XI de Maio, torna público o edital de convocação para as eleições que resultarão na escolha da equipe que coordenará o Centro Acadêmico XI de Maio, nos seguintes termos:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As eleições para a escolha da diretoria do Centro Acadêmico XI de Maio no período 2017-2018, realizar-se-ão no dia 12 (doze) de maio de 2017, no pátio da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Goiás – Regional Goiás.

Art. 2º - A eleição dar-se-á por meio de voto direto, secreto e universal.

§1º - Poderão votar e ser votados todos os alunos regularmente matriculados no curso de Direito da Regional Goiás, desde que não componham a Comissão Eleitoral.

§2º Os alunos de Direito da turma de beneficiários da reforma agrária estão inclusos nas disposições do §1º, conforme disposição do Estatuto.

Art. 3º - A participação nesta eleição dar-se-á através do registro de chapas para a diretoria do Centro Acadêmico XI de Maio, nos termos do presente Edital.

Art. 4º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os em brancos e os nulos.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.5º A comissão eleitoral é composta por um representante de cada uma das cinco turmas regulares de Direito devidamente matriculados.

§1º Para o presente pleito, compõem a Comissão Eleitoral:

- a. Marilya Paula Almeida Marques
- b. Heitor Amaral Pereira
- c. Roberto Correa Barbosa
- d. Matheus Rios do Amaral
- e. Bárbara Coutinho Neponucena
- f. Luiz Eduardo da Silva

§2º Os recursos, pedidos e denúncias feitos à comissão eleitoral serão recebidos exclusivamente por e-mail.

§3º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I – Presidir as reuniões da Comissão Eleitoral, bem como supervisionar a redação das respectivas atas;

II – Decidir acerca de todas as questões incidentes surgidas no decorrer do processo eleitoral, que não sejam de competência da Comissão Eleitoral;

III – Apreciar todos os pedidos e requerimentos formulados pelas chapas concorrentes ou pelos alunos, pertinentes ao pleito, inclusive os referentes a impugnações;

IV – Presidir e organizar o debate entre as chapas concorrentes;

V – Supervisionar a realização da eleição e apuração dos votos;

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 6 - As Chapas poderão efetuar seus registros a qualquer tempo, até a data limite de 06 (seis) de maio de 2017, até às 12h00min, sendo este prazo improrrogável de forma irrecorrível.

Parágrafo único – O ato da entrega da documentação completa a qualquer dos componentes da Comissão eleitoral configura requerimento de inscrição, que deverá ser realizado **EXCLUSIVAMENTE** em forma física e diretamente a qualquer dos integrantes da Comissão Eleitora.

Art. 7 - O pedido de registro deve ser feito com a lista dos componentes da chapa com a devida indicação do cargo que o mesmo ocupará na diretoria da entidade conforme ANEXO 01.

I. Os cargos que compõe a diretoria do Centro Acadêmico XI de Maio- CAXIM são:

1. Coordenação Administrativa;
2. Coordenação Financeira;
3. Coordenação Acadêmica Científica;
4. Coordenação Institucional;
5. Coordenação de Planejamento;

§1º A chapa deverá ser composta 10 (dez) membros, sendo obrigatoriamente dispostos 2 (dois) para cada coordenação.

Art. 8º No momento da inscrição da chapa deve ser entregue, como documentação obrigatória, sob pena de indeferimento da inscrição:

- a. A ficha geral da chapa conforme ANEXO A, devidamente preenchida;

b. A declaração de vínculo e a cópia do RG de cada componente da chapa.

§1º Todos os documentos devem ser entregues juntos e no momento da inscrição, a Comissão eleitoral não aceitará nenhum documento após a data e horário limites.

Art.9º A comissão eleitoral divulgará o resultado da inscrição das chapas ainda no dia 06 (seis) de maio de 2017, até as 18h00.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 10º - As despesas da campanha eleitoral serão de inteira responsabilidade das Chapas (candidatos).

Art. 11º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e sua divulgação oficial.

Art. 12º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).

Parágrafo único - É proibido qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula durante os dias de votação.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 13º - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral, e rubricada por no mínimo um de seus membros.

Art. 14º - Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

DA VOTAÇÃO

Art.15º - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o eleitor votará por ordem de chegada;

II – o eleitor identificar-se-á através da Carteira de Estudante em vigor ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto;

III – os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da comissão.

IV – não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;

V – o eleitor assinalará um X (ou qualquer outra marcação INTELIGÍVEL) no retângulo em branco disposto ao lado do nome de cada uma das Chapas (candidatos) de sua preferência e depositará seu voto na urna.

Paragrafo único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, não poderá votar, apenas se possuir o comprovante de matrícula.

DA APURAÇÃO

Art. 16º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e ocorrerá na sede do Centro Acadêmico XI de Maio.

Parágrafo único: acompanham a apuração 01 (uma) pessoa indicada ou componente de cada chapa concorrente, além dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17º - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 18º - A apuração seguirá o seguinte procedimento:

I – Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II – As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III – Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da mesa receptora;

DOS PRAZOS

Art.19 – O cronograma do pleito é o seguinte:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	04 de maio de 2017
INSCRIÇÕES DAS CHAPAS	Até o meio dia do dia 06 de maio de 2017
PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS	Até as 18h00min do dia 06 de maio de 2017
CAMPANHA ELEITORAL	Início a partir das 18h do dia 06 de maio de 2017
DEBATE ELEITORAL	10 de maio de 2017
VOTAÇÃO	12 de maio de 2017, das 10h às 21h30min.
RECURSO DA ELEIÇÃO	Em até 24h após o término da apuração

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20 – As situações não previstas neste edital serão decididas pela Comissão eleitoral.

Marilya Paula Almeida Marques

Comissão eleitoral CAXIM 2017

Heitor Amaral Pereira

Comissão Eleitoral CAXIM 2017

ELEIÇÃO CENTRO ACADEMICO XI DE MAIO - 2017
ANEXO 01 – FICHA DA CHAPA

Nome da Chapa: _____

Coordenação Administrativa

1. _____

2. _____

Coordenação Institucional

3. _____

4. _____

Coordenação Acadêmica Científica

5. _____

6. _____

Coordenação Financeira

7. _____

8. _____

Coordenação de Planejamento

9. _____

10. _____